



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2015

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte LEI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Público no Legislativo Municipal é Integrado pelos Seguintes Quadros:

I - Quadro dos cargos de provimento efetivo;

II - Quadro dos cargos em comissão;

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

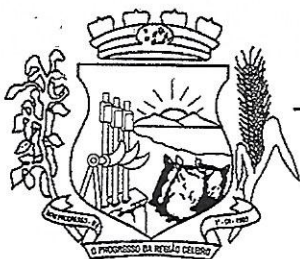
I - CARGO - O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor Público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - CATEGORIA FUNCIONAL - O agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de Padrões e Classes;

III - CARREIRA - O conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - PADRÃO - A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;





V - CLASSE - A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - PROMOÇÃO - A passagem de um servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, de mesma categoria funcional.

CAPITULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
- Servente	01	01
- Assessor Legislativo	01	14

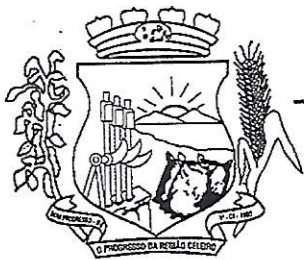
SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos encargos que a integram.

Art. 5º - As especificações de cada categoria funcional deverá conter:

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão de vencimento;
- III - Descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
- V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.





Art. 6º - As especificações das categorias funcionais dos cargos de provimento efetivo e em comissão, criados pela presente Lei, são as que constituem respectivamente os Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Bom Progresso- RS.

Art. 8º - O servidor que por força do Concurso Público, for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 9º - A Câmara Municipal promoverá treinamentos para os seus Servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na Classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.





Prefeitura Municipal de Bom Progresso

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I – Quatro (4) anos para a classe “B”;

II – Cinco (5) anos para a classe “C”;

III – cinco (6) anos para a classe “D”.

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento acarretando o retardamento da contagem do tempo de exercício para fins de promoção:

I – Advertência por escrito, dois dias;

II – Falta não justificada em décuplo;

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – Penalidade de suspensão em décuplo;

V - Licenças para tratar de interesses particulares, pelo período que perdurar a licença;

VI – Licença para tratamento em pessoa da família, que exceder a 60 (sessenta) dias;

VII - Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, até 04 (quatro) anos;

VIII – Desempenho de mandado classista;

§ 3º - Os integrantes do quadro de servidores do Legislativo anteriores a vigência desta Lei, terão seu tempo de serviço computado na classe em que se encontram, para fins de promoção as classes seguintes.

Art. 17 – A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Parágrafo único – Os atuais servidores concursados da Câmara, anteriores a vigência desta Lei terão seu tempo computado na classe em que se encontram, para fins de promoção as classes seguintes.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

CAPITULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 18 – É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Assessor da Mesa Diretora	CC-04
02	Assistente do Legislativo	CC-01

Art. 19 – A carga horária para os cargos em comissão será de acordo com o anexo II.

CAPITULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão ficam estabelecido nos valores a seguir:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"
01	788,09	827,49	866,89	906,30	945,70
14	2.487,45	2.535,75	2.662,53	2.795,66	2.884,94

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO EM R\$
CC-01	788,09
CC-04	1.680,00

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A critério do Poder Legislativo e tendo em vista a necessidade administrativa, a jornada semanal de trabalho dos servidores poderá ser reduzida, com a conseqüente proporcionalidade de remuneração.

Parágrafo único – As contratações de excepcional interesse serão computadas para efeito de provimento de vagas no quadro único de pessoal.



Art. 22- Os servidores do Poder Legislativo estão condicionados ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bom progresso.

Art. 23 -Ficam extintos todos os cargos, existentes no Legislativo, anteriores à vigência desta Lei.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário; especialmente as Leis Municipais 437/2002, 804/2009, 1.137/2013, 1.199/2014, 1.189/2014 e Leis Legislativas: 002/2003, 01/2012, 03/2012 que integram no poder legislativo.

Art. 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO. AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.


JOÃO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Bom Progresso/RS





Categoria Funcional: Assessor legislativo

Padrão de Vencimento: 14

Descrição Sintética da Função:

Executar as atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores.

Descrição Analítica da Função:

Planejar, organizar e participar de sessões Ordinárias e Extraordinárias, despachar com o Presidente todo expediente das Sessões Legislativas, manter sob sua responsabilidade o controle e atualização de arquivos e demais documentos da Câmara de Vereadores, prestar assistência administrativa a mesa diretora da Câmara durante as sessões, supervisionar as atividades de pessoal, material, arquivo e demais documentos, elaboração de documentos administrativos, Portarias, ordem de serviço, comunicados, etc... Organizar a ordem do dia, elaborar relatórios anuais, Lavrar atas da sessões da Câmara e preparar anteprojetos e resoluções.

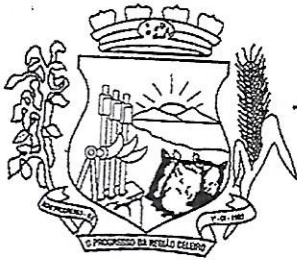
CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: 40 horas semanais
- b) Especial: sujeito a viagens para fora da sede do Município a serviço do Poder Legislativo.
- a) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo,
- b) HABILITAÇÃO: Conhecimento de Informática Básica.
- c) IDADE: 18 anos completos
- d) RECRUTAMENTO: Provimento por concurso Público

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Categoria Funcional: Servente

Padrão de Vencimento: 01

ATRIBUIÇÕES:

Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar e arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos e pisos; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; varrer pátios; preparar e servir café, lanches; lavar louças, fechar portas, janelas e vias de acesso; Zelar, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: 18 anos completos;
- Escolaridade: Alfabetizado.
- Ingresso: Por Concurso Público.



Categoria Funcional: **Assessor da Mesa Diretora**

Descrição Sintética da Função:

Assessorar e dirigir atividades administrativas da Câmara de Vereadores.

Descrição Analítica da Função:

Controlar a agenda do Presidente, dispondo horário e reuniões, Visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos, recepcionar visitantes e autoridades prestando esclarecimentos e encaminhando –os ao Presidente ou a pessoa indicada, participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, receber, classificar, distribuir e do presidente, para selecionar assuntos documentos oficiais ou de caráter confidencial do presidente e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação; organizar as atividades de protocolo das solenidades oficiais, recepcionando autoridades, homenageados e visitantes, para cumprir o programa estabelecido.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- c) Horário: Período de 40 horas semanais
- d) Especial: sujeito a viagens para fora da sede do Município a serviço do Poder Legislativo.
- e) INSTRUÇÃO: Ensino medio Completo
- f) HABILITAÇÃO: Conhecimento de Informática Básica.
- g) IDADE: 18 anos completos

RECRUTAMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Categoria Funcional: **Assistente do Legislativo**

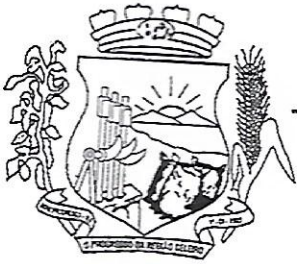
Descrição Sintética da Função:

Chefiar a execução das atividades relativas as competências previstas na estrutura organizacional da Câmara de Vereadores.

Descrição Analítica da Função:

Supervisionar serviços tais como :Zelo e guarda de materiais, manutenção e limpeza das áreas internas e externas do Prédio, bem como dos utensílios e demais instalações da Câmara de Vereadores, chefiar a execução das atribuições correlatas, conforme determinação superior.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 hs

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Recrutamento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM PROGRESSO
Nosso futuro somos nós que construímos